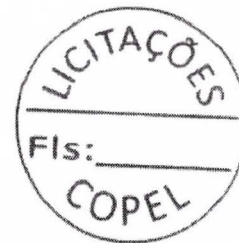




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 157/2019 - Processo nº 18.609/2019

Ata de Registro de Preço nº 273/2019

Processo nº 18.609/2019 - Pregão nº 157/2019

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BORRACHARIA. (EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **ANDRE LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP** sediada na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, 3245 – Bairro Vila Independência – Cidade de Piracicaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.778.718/0001-06, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 157/2019** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BORRACHARIA (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao item _____** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

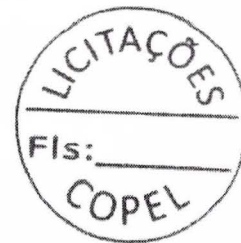
Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BORRACHARIA (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

COPEL

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 157/2019 - Processo nº 18.609/2019

1.1 – Utilizará o preço registrado a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – Penalidades;

3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

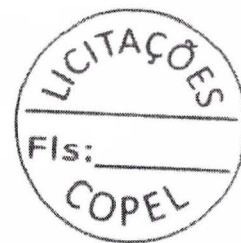
CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 9.170,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 157/2019 - Processo nº 18.609/2019

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	Detentores
02	BORRACHA VULCANITE 160 X 1 MM (ROLO) PESO APROXIMADO DA BORRACHA PARA VULCANIZAÇÃO: 1 KG, COR DA BORRACHA PARA VULCANIZAÇÃO: PRETA, LARGURA DA BORRACHA PARA VULCANIZAÇÃO: 160,0 MM, ESPESSURA DA BORRACHA PARA VULCANIZAÇÃO: 1,0 MM, PROCESSO DE VULCANIZAÇÃO DA BORRACHA : A QUENTE. MARCA: Vipal	rl	50	55,00	2.750,00	Comercial Concorrent Eireli Epp
04	MANCHÃO VD-05 165 MM X 4 LONAS. MARCA: Vipal	un	100	12,00	1.200,00	Comercial Concorrent Eireli Epp
08	REMENDO A FRIO N3 - CAIXA COM 40 UNIDADE - REPARO PARA CÂMARA DE AR, ESPESSURA EXTRAFINA E SEU PODER DE EXPANSÃO ACOMPANHA A ELASTICIDADE DA CÂMARA, NÃO CRIANDO CALOSIDADES, SISTEMA A FRIO DE VULCANIZAÇÃO (QUÍMICO), QUE NÃO SUBMETE AS CÂMARAS-DE-AR AO CALOR, PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL, COMPOSIÇÃO, SEJA USADO MAIS DE 70% DE MATÉRIAS-PRIMAS PROVENIENTES DE FONTES RENOVÁVEIS, DE ORIGEM VEGETAL, SUBSTITUINDO PRODUTOS DE ORIGEM FÓSSEIS, QUE NÃO SE RENOVAM NA NATUREZA, DIÂMETRO: 43 MM LARGURA DA BORDA: 8 MM. MARCA: Vipal	cx	40	38,50	1.540,00	Comercial Concorrent Eireli Epp
09	CIMENTO VULCANIZANTE COLA BRANCA CV-00 225 ML, COLA CIMENTO VULCANIZANTE A FRIO. UTILIZADOS EM PNEUS E CÂMARAS, ELES POSSUEM RESINAS ESPECIAIS QUE FACILITAM A ADERÊNCIA, ALÉM DE ACELERADORES QUE ASSEGURAM A VULCANIZAÇÃO DOS MANCHÕES E REPAROS A FRIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: HIDRO CARBORETO ALIFÁTICOS, CETONAS, RESINAS E ACELERADORES DE VULCANIZAÇÃO. LATA: 225 ML. MARCA: Vipal	lt	30	29,00	870,00	Comercial Concorrent Eireli Epp
10	COLA PARA VULCANIZAÇÃO, UTILIZADA EM CONSERTOS DE CAMARAS DE AR E PNEUS CONTEUDO: LATA 900 ML - ADESIVO A BASE DE SOLVENTE ALIFÁTICO, NAFTÊNICO, BORRACHA NATURAL, CARGAS E ADITIVOS PARA BORRACHA ÚTIL NO PROCESSO DE REFORMA DE PNEUS , APLICAÇÃO DE MANCHÕES A QUENTE E NOS CONSERTOS DE CÂMARAS DE AR. MARCA: Vucaflex	lt	10	50,00	500,00	Comercial Concorrent Eireli Epp
11	VASELINA SÓLIDA LUBRIFICANTE CREMOSO COM PROPRIEDADES ANTI-FERRUGINOSAS DESENVOLVIDO PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, COXINS, BUCHAS E MANGUEIRAS PRODUTO NÃO TÓXICO CONTEÚDO: LATA 3,2 LITROS. MARCA: Izyseel	lt	10	51,00	510,00	Comercial Concorrent Eireli Epp
13	VÁLVULA PARA PNEU SEM CÂMARA; COM NÚCLEO LONGO E TAMPA. DIÂMETRO 19,4 MM E ALTURA DE 49,1MM. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 60 PSI. CAIXA COM 200 UNIDADES. MARCA: Steam	cx	10	180,00	1.800,00	Comercial Concorrent Eireli Epp
Valor Total					R\$ 9.170,00	

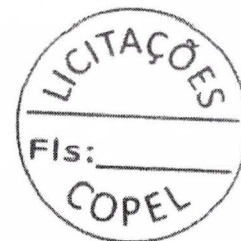
6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 157/2019 - Processo nº 18.609/2019

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

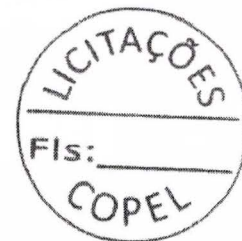
10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 157/2019 - Processo nº 18.609/2019

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 – Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

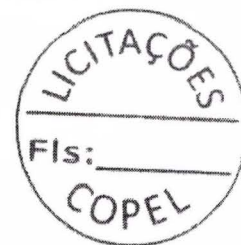
12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

A

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 157/2019 - Processo nº 18.609/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 31 JUL 2019

ANDRÉ LUIZ PERES
Secretário Municipal de Infraestrutura

COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Felício
Chefe do Setor de Cadastro
& Registro de Preços
R.I. 2 165-2

Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5